

de pagamento, assim como eventual carência necessária para a reestruturação econômico-financeira da empresa.

Para a real efetivação da recuperação é preciso que a Elmo Calçados S/A restabeleça bom relacionamento com seus fornecedores e clientes, sendo necessário, para tanto, um plano de pagamento com condições excepcionais de cálculo e parcelamento.

Para efeito do presente plano, os credores que detenham direito a voto em assembleia estão divididos, de acordo com os critérios constantes no artigo 41 da Lei 11.101/05, nas seguintes classes:

1) DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

1.1) Os credores trabalhistas, serão pagos da seguinte forma:

Valores correspondente até 5 (cinco) salários mínimos, desde que relativo a crédito estritamente salarial e vencido nos 3 (três) últimos meses anteriores ao pedido da Recuperação Judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias, após a aprovação e homologação do Plano de Recuperação e corrigido pelo INPC acumulado desde a propositura da ação até a homologação do plano, nos termos do artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/05.

O restante será pago em até 1 (um) ano a partir da homologação judicial do Plano aprovado, corrigido pelo INPC acumulado desde a propositura da ação até a homologação do plano, nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/05, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes, ou em até 1 (um) ano contados as sentença que julgar procedente a habilitação do crédito.

1.2) Os créditos dos credores quirografários, vencidos até a data do ajuizamento da Recuperação judicial serão pagos com aplicação de deságio sobre o valor original do crédito de 35% (trinta e cinco), carência para início de pagamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação do plano aprovado e, o saldo remanescente parcelado em 180 (cento e oitenta) meses, vencíveis após o período da carência, corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial) na forma e critério apresentado no anexo 3. Os créditos vincendos, contraídos após a propositura da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos e condições previamente entabuladas, proporcionando a manutenção e continuidade da atividade da recuperanda.

1.3) Os créditos dos credores Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão pagos mediante carência para início de pagamento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação do plano aprovado, parcelados em 120 (cento e vinte) meses, vencíveis após o período da carência, corrigidos monetariamente pela TR (taxa referencial) na forma e critério apresentado no anexo 3. Os créditos vincendos, contraídos após a propositura da Recuperação Judicial, serão pagos nos termos e condições previamente entabuladas, proporcionando a manutenção e continuidade da atividade da recuperanda.

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação Judicial serão realizados após atualização dos dados cadastrais pelos credores, conforme Termo de Atualização específico, cujo modelo será disponibilizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias



contados as decisão que homologar o plano de recuperação. O Termo será disponibilizado por mídia eletrônica aos credores.

Os créditos tributários federal, estadual e municipal apesar de não estarem sujeitos à recuperação judicial, serão posteriormente compostos mediante legislação específica de cada órgão.

2) DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIs

A alienação de ativos e de UPIs da Elmo Calçados S/A será aqui regida, sem prejuízo de outras alienações de bens aprovadas ou submetidas à aprovação do Juízo da Recuperação, que serão regidas pelas respectivas decisões judiciais.

A Elmo Calçados S/A poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente ou não-circulante, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis a tais ativos.

A Elmo Calçados S/A e/ou a EBP Comércio e Administração SA (holding) poderão criar e alienar quaisquer UPI's, que poderão ser constituídas por um ou mais bens (tangíveis e intangíveis) e direitos, observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, inclusive dação em pagamento a credores, sendo assegurada ao adquirente a transmissão da UPI livre de qualquer ônus e a não sucessão nas obrigações da Recuperanda, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, cível, penal, ambiental e administrativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 11.101/2005. Nesse sentido, para fins de registro no cartório de imóveis, fica dispensada a apresentação de Certidão Negativa de Débitos da Recuperanda e/ou da EBP Comércio e Administração SA.

A EBP comércio e Administração SA poderá ceder os recursos advindos da venda das eventuais UPIs criadas à Elmo Calçados S/A para que esta os utilize na concretização deste Plano de Recuperação Judicial. Para criação das UPIs pela EBP Comércio e Administração SA poderão ser utilizados um ou mais bens imóveis de sua propriedade, conforme listagem a seguir, em conjunto ou isoladamente.

ORD.	MATR.	REGISTRO	ENDEREÇO
1	2653	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª ZONA - VITORIA	PRÉDIO COMERCIAL SITUADO À AV. JERÔNIMO MONTEIRO, Nº. 345, CENTRO, VITÓRIA – ESPIRITO SANTO
2	265	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	LOJA COMERCIAL SITUADA À RUA RODRIGUES CALDAS Nº 200 - LOJA 03, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS



3	415	1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	LOJA COMERCIAL SITUADA À RUA RODRIGUES CALDAS Nº 204 – LOJA 04, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
4	29308	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	LOJA COMERCIAL SITUADA À AVENIDA CRISTÓVÃO COLOMBO Nº 187 - LOJA 10, SAVASSI, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
5	29309	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	LOJA COMERCIAL SITUADA À RUA PERNAMBUCO Nº 1.291 - LOJA 11, SAVASSI, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
6	47829	6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	PRÉDIO COMERCIAL SITUADO À AV. AFONSO PENA, Nº464, CENTRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
7	23769	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª ZONA - VITORIA ES	LOJA COMERCIAL SITUADA À AVENIDA CHAMPAGNAT, Nº 1.109, CENTRO, VILA VELHA – ESPIRITO SANTO
8	30990	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª ZONA - VITORIA ES	APARTAMENTO COMERCIAL Nº 101 SITUADO À AVENIDA CHAMPAGNAT, Nº 1.109, CENTRO, VILA VELHA – ESPIRITO SANTO
9	21401	CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 1ª ZONA - VITORIA ES	APARTAMENTO COMERCIAL Nº 102 SITUADO À AVENIDA CHAMPAGNAT, Nº 1.109, CENTRO, VILA VELHA – ESPIRITO SANTO
10	12324-A	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	PRÉDIO COMERCIAL COM 6 PAVIMENTOS SITUADO À RUA CARIJÓS, Nº 561 A 561, CENTRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
11	59888	3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	LOJA COMERCIAL SITUADO À RUA CURITIBA, Nº 715 – GALERIA DO OUVIDOR, CENTRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
12	47544	7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	LOJA COMERCIAL Nº 04, SITUADA À AVENIDA SINFRÔNIO BROCHADO, Nº 306, BARREIRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
13	47545	7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	LOJA COMERCIAL Nº 05, SITUADA À AVENIDA SINFRÔNIO BROCHADO, Nº 306, BARREIRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
14	47546	7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	LOJA COMERCIAL Nº 06, SITUADA À AVENIDA SINFRÔNIO BROCHADO, Nº 306, BARREIRO, BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS
15	29457	7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE	CHÁCARA SITUADA À ALAMEDA LOUZAK, S/Nº, BARREIRO, BELO HORIZONTE- MINAS GERAIS

Os Recursos advindos da alienação de Ativos e de UPI's serão utilizados pela Recuperanda para: a) gestão do fluxo de caixa; b) recomposição do capital de giro; c) realização de seu plano de negócios; d) pagamentos de despesas, inclusive com a própria Recuperação Judicial; e) pagamento de Credores, conforme condições definidas no Plano; f) pagamento de dívidas tributárias constituídas com a União, Estado e Município.



Quaisquer alienações de UPIs serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da Lei de Falências. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da Lei de Falências, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

e) EFEITOS DO PLANO

As disposições do Plano vinculam a Elmo Calçados S/A e os Credores Sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

- 1) Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os Credores Sujeitos ao Plano não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Sujeito ao Plano contra a Elmo Calçados S/A, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus fiadores, avalistas e garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Elmo Calçados S/A, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relacionada a qualquer Crédito Sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da Elmo Calçados S/A, de seus controladores, seus acionistas, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, para satisfazer seus Créditos Sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer Garantia Real sobre bens e direitos da Elmo Calçados S/A, dos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, seus fiadores, avalistas e garantidores, para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Elmo Calçados S/A, aos seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, seus coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, com seus Créditos Sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos ao Plano por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra a Elmo Calçados S/A, seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, coobrigados, fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

- 2) Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que

